

L E I N° 5.664, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), criada através da Lei Municipal nº 3.341/98, alterada pelas Leis Municipais de nºs 3.723/2001, 3.979/2002 e 4.787/2005, vinculada à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, terá as seguintes atribuições:

I – Julgar os recursos interpostos pelos autuados;

II – solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III – encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;

IV – elaborar seu Regimento Interno;

V – credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem ser estabelecidas.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de três membros de reconhecida idoneidade e um secretário, cada qual com um suplente, a exceção do secretário, sendo:

I – Um representante do órgão que impõe a penalidade;

II – um representante de Entidade representativa da sociedade ligada à área do trânsito;

III – um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros da JARI serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros da JARI será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

§ 4º Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado e nomeado segundo os mesmos critérios estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 5º Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

Art. 3º Os membros da JARI farão jus a um jeton, por sessão realizada, no valor de R\$ 62,88 (sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) sendo que o calendário dos julgamentos serão estabelecidos em regulamento aprovado por Decreto Municipal.

Parágrafo Único. O valor do jeton será reajustado no mesmo percentual do aumento que vier a ser concedido aos servidores do Município e na mesma data.

Art. 4º As despesas necessárias para o funcionamento e manutenção da JARI correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de janeiro de 2009.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração